

do povo e terá sua competência, atribuições e normas de funcionamento definidas nos atos do Conselho de Administração. In conclusões do Conselho de Administração em matéria de administração.

Artigo III

Das Disposições Gerais e Normativas
Art. 1º - Para fazer face as despesas decorrentes dos atos, o Poder Executivo nomeará, a seu critério, o chefe de seção de administração de meios necessários.

Art. 2º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não necessariamente executivo, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 10º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Doc. nº 09/69 -

Miguel do Espírito Santo
Chefe de Seção Municipal
Secretaria

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo, em 15 de março de 1969

publicações, reorganização de departamentos em conformidade com o plano de trabalho.

Art. 11º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 12º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 13º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 14º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 15º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 16º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 17º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 18º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

Art. 19º - O chefe de seção de administração de meios necessários, não poderá exercer, no âmbito de sua competência, as funções de chefia de seção, no âmbito de sua competência.

